



JUSTIÇA
NA *RÊS PÚBLICA*
(SÉCS. XIX-XX) VOL.2

ORDEM, DIREITOS INDIVIDUAIS
E DEFESA DA SOCIEDADE

COORD.
FÁTIMA MOURA FERREIRA
FRANCISCO AZEVEDO MENDES
JOSÉ VIRIATO CAPELA



CITCEM
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO TRANSDISCIPLINAR
CULTURA, ESPAÇO E MEMÓRIA

OS PROCESSOS JUDICIAIS E A HISTÓRIA*

IRENE VAQUINHAS**

INTRODUÇÃO

Na década de 1860, um juiz do tribunal de Coimbra justificava a atenuação da pena atribuída a um trabalhador rural, condenado num processo de injúrias, com o seguinte fundamento: «Atendendo a que em gente de qualidade d' esta, inteiramente destituída de educação, as injúrias que reciprocamente se dirigem perdem muita da importância que teriam se tratasse de gente d' educação e de bons sentimentos (...)»¹. De um modo geral, os juízes oitocentistas ou primo-novecentistas não são tão loquazes, cingindo-se nas sentenças aos aspectos técnico-jurídicos. Porém, ao exprimir juízos de valor e ao identificar como específico de uma classe social o respeito pela integridade da pessoa e dos bens, aquele magistrado não apenas se demarcava socialmente das classes populares rurais como admitia que estas se regiam por princípios próprios. Ao sistema penal não competia apenas punir mas também corrigir, tendo uma intenção moralizadora que aquele juiz deixara transparecer na sentença.

A escolha deste caso como ponto de partida para a minha intervenção não é arbitrária. Este introduz-nos no cerne dos processos judiciais e, em simultâneo, no universo social dos seus principais intervenientes, o qual se limita, entre meados do século XIX e as primeiras décadas do século XX, quase exclusivamente aos grupos sociais mais humildes. Ao tempo, o aparelho judicial estava orientado para

* Este texto baseia-se, em grande parte, no meu estudo intitulado «Entre gente sem qualidade: os processos judiciais e a história», *Archivum et jus, Ciclo de Conferências* (Actas Outubro 2004 – Abril 2005, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 2006), 91-107.

** Universidade de Coimbra.

¹ Irene Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural. Os campos de Coimbra, de Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918* (Porto: Edições Afrontamento, 2006), 325.

a repressão das classes trabalhadoras, entendidas como potencialmente criminosas. Entre o trabalho e a miséria e entre esta e a criminalidade a fronteira era ténue, como o mostrou Louis Chevalier, no livro que intitulou *Classes trabalhadoras e classes perigosas*².

Ora, sendo os processos-crime uma fonte jurídica ideologicamente marcada e colocada no âmago do sistema político-repressivo português, poder-se-á questionar a sua representatividade enquanto documento histórico, tendo em conta o contexto da sua produção ou o fim a que se destinavam. Direccionado para o estudo da criminalidade e da delinquência, não é nesta perspectiva que o arquivo judicial tem seduzido historiadores. Este constitui, como afirma Jean-Claude Farcy, a «memória provocada» de uma determinada sociedade, enquanto para a historiadora Arlette Farge os processos judiciais «abrem uma brecha no quotidiano» ao porem em evidência, num momento concreto, instantes da vida de pessoas comuns, raramente visitadas pela história, permitindo compreender-se como uma população sentia as emoções, forjava uma identidade, restituindo-nos, enfim, universos mentais³.

Neste domínio específico, os processos judiciais constituem uma fonte fundamental para o conhecimento de todos aqueles que, não tendo tido o privilégio de ter acesso à cultura escrita, não deixaram, em memórias pessoais, traços de si mesmos⁴. Nesta singularidade reside o carácter paradoxal da fonte judicial: se por um lado é por seu intermédio que podemos chegar ao conhecimento dos comportamentos das classes populares, por outro lado é através desses mesmos processos-crime que aquelas são reprimidas.

Importa, pois, conhecer um pouco melhor esta fonte arquivística, cuja riqueza historiográfica é reconhecida, a ponto de a já citada Arlette Farge, rendida a essa documentação que confere ao investigador a sensação de captar a realidade, lhe tenha dedicado uma obra que intitulou *O gosto pelo arquivo*.

² Louis Chevalier, *Classes laborieuses et classes dangereuses à Paris pendant la première moitié du XIXe siècle* (Paris: Hachette/Pluriel, 1984 [1958]). Para Maria João Vaz «tornou-se evidente que, na década de 70 do século XIX, desponta, entre os contemporâneos, a ideia de que na sociedade de então existia *uma classe perigosa*. É uma ideia que se vai maturando e gradualmente se vai implantando e ganhando força, atingindo o seu auge na passagem do século XIX para o século XX». Cf. Maria João Vaz, «Classes perigosas no Portugal oitocentista», em *Grupos sociais e estratificação social em Portugal no século XIX*, org. Benedita Maria Duque Vieira (Lisboa: Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, CEHP-ISCTE, 2004), 135.

³ Arlette Farge, *Le goût de l'archive* (Paris: Seuil, 1989), 13.

⁴ As classes abastadas só raramente intervêm nestes processos. A indulgência que o aparelho judicial manifestava relativamente aos estratos médios e superiores da sociedade despenalizava-os de numerosos delitos, mantendo-os afastados do tribunal.

HOMOGENEIDADE E RIQUEZA DOS ARQUIVOS JUDICIAIS

De um modo geral, a designação *arquivo judicial* aplica-se a toda a documentação remetida pelas secretarias judiciais e incorporada nos Arquivos Distritais tendo como origem o aparelho administrativo-judicial, em especial os tribunais. Em rigor, compreende os «processos cíveis, crimes e orfanológicos findos», aos quais se devem ainda associar os processos provenientes dos tribunais de trabalho, bem como da Polícia de Investigação Criminal e da Polícia Judiciária⁵, entre outros documentos de diversa tipologia⁶.

Não me vou deter sobre esta gama tão variada de fontes que constitui, nos arquivos distritais portugueses, uma parte considerável dos seus acervos e ocupa grande espaço nas suas instalações. Apenas a título de exemplo, refiro que, no Arquivo da Universidade de Coimbra, no ano de 2006, existiam 10017 maços de processos judiciais, num total de cerca de 300 mil processos, do século XVII ao século XX, distribuídos por 1565 metros lineares, ou seja, por mais de um quilómetro e meio de estantes⁷.

Não me vou, pois, deter nesse «continente arquivístico imerso», como lhe chama Anne-Marie Sohn⁸, mas tão-só nos processos-crime, em especial nos de polícia correcional, designação que, de acordo com o Código Penal de 1886, se aplica à «pequena criminalidade» de «delitos correntes e normais», ou seja, aos crimes cujos réus foram condenados com penas inferiores a seis meses de prisão, ou com multas que não excederam 40 000 réis⁹. O meu conhecimento desta documentação

⁵ É o caso, entre outra documentação, do «Registo de participações, queixas e requerimentos entrados nesta secção com princípios em 29-03-1916, Secção da Judiciária, Livro IV», disponível no Arquivo da Universidade de Coimbra (A.U.C.). Sobre este tipo de documentação, veja-se também Salvador Magalhães Mota, «A formação do Arquivo Histórico da Polícia Judiciária e problemática envolvente», *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, v. IV (1989): 339-349.

⁶ Entre toda a documentação que seria possível incluir nesta designação, convém salientar os autos de visita das cadeias, uma das principais fontes utilizadas por Maria José Moutinho Santos na sua tese de doutoramento, *A sombra e a luz. As prisões do Liberalismo* (Porto: Edições Afrontamento, 1999).

⁷ Ana Maria Leitão Bandeira, «Arquivos judiciais de Coimbra», em *Olhares cruzados entre arquivistas e historiadores. Mesas redondas na Torre do Tombo* (Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, 2004), 85-89. A incorporação dos processos findos nos arquivos distritais está regulamentada pelo «Estatuto Judiciário» (Dec. n.º 22779 de 29 de Junho de 1933).

⁸ Anne-Marie Sohn, *Chrysalides. Femmes dans la vie privée (XIXe-XXe siècles)* (Paris: Publications de la Sorbonne, 1996), 40.

⁹ Em rigor, e segundo o art. 1250 do Código Penal, aquela classificação aplica-se: «1.º os crimes a que não cabe por lei maior pena do que seis mezes de prisão, ou desterro para fóra da comarca; 2.º aqueles, cuja pena é deixada por lei ao arbitrio do juiz, o qual nunca poderá estender-se além da acima referida, ou 40\$000 réis; 3.º aqueles que antigamente eram processados pelos almotacés, aos

resulta do facto de esta ter constituído um dos núcleos centrais da pesquisa a que procedi com vista à elaboração de uma dissertação de doutoramento, defendida em 1991, tendo analisado cerca de dois mil processos correcionais das comarcas de Coimbra, de Montemor-o-Velho e de Penacova entre 1858 e 1918, entre outras fontes de arquivo¹⁰.

Mais tarde, retomei aquela documentação no contexto de pesquisas pontuais, investindo, também, nos processos de querela¹¹.

Trata-se de uma fonte volumosa, se não avassaladora¹², o que coloca ao investigador alguns problemas: de *leitura* (pelo grande número de processos; bem como de intervenientes em cada processo, cada qual com a sua própria caligrafia, o que dificulta a decifração); *pelo número de páginas dos processos* (oscilando entre um mínimo de uma dezena e um máximo de um milhar); pela *morosidade* que implica a sua transcrição, exigindo paciência e disponibilidade.

Não sei se todos os historiadores que pesquisaram esta fonte concordam com Anne Marie Sohn, que afirma ter manipulado quarenta toneladas de papel, tendo em conta os maços que teve de abrir, incluindo aqueles que o fez em vão, uma vez que, para o estudo que efectuou, apenas se cingiu aos crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas¹³.

Ora, uma das vantagens dos processos judiciais reside na sua continuidade e homogeneidade ao longo do tempo. A organização do processo penal, em geral, e a estrutura do processo criminal, em particular, não se modificaram muito nos séculos XIX e XX, sobretudo desde a promulgação da *Novíssima Reforma Judiciária*, em 1841, a qual se manteria em vigor até 1929¹⁴, não obstante as diversas reformas

quais, não sendo a pena marcada em lei, não poderá o juiz aplicar outra maior do que a de 20\$000 réis, ou vinte dias de prisão» (*Novíssima Reforma Judiciária contida no decreto de 21 de Maio de 1841*, 1888, 309).

¹⁰ Mais especificamente trata-se de 1051 processos correcionais e 373 transgressões de posturas, sendo estas discriminadas da seguinte forma: 197 contra as leis de ordenamento agrícola e hidráulico da bacia do Mondego; 35 contra as leis policiais das estradas; 2 contra as leis policiais dos caminhos de ferro; 128 contra as leis do recrutamento; 9 contra as posturas municipais; e 2 contra «outros» Sobre o assunto, veja-se Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, 129 e 283.

¹¹ Irene Vaquinhas, «Alguns aspectos da violência nos campos portugueses do século XIX», *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, t. I (2001): 285-325.

¹² Sobre a «abundância» de fontes judiciais para o estudo do século XIX veja-se, entre outros, Jean-Claude Farcy, «Les archives judiciaires et pénitentiaires au XIXe siècle», em *Histoire et criminalité au XIXe siècle. Nouvelles approches*, dir. Benoît Garnot (Actes du Colloque de Dijon-Chenove, 3, 4 et 5 Octobre 1991, Dijon: Éditions Universitaires de Dijon, 1991).

¹³ Sohn, *Chrysalides...* Veja-se também a este propósito Irene Vaquinhas, «A experiência fascinante de um regresso ao passado», em *Olhares cruzados entre arquivistas e historiadores...*, 65-69.

¹⁴ A «Novíssima Reforma Judiciária», enquadrada por uma profunda reforma das instituições, foi aprovada pelo decreto de 21 de Maio de 1841 e englobava «a organização do processo civil e cri-

do aparelho judicial português no período compreendido entre o Liberalismo e o fim da I República¹⁵, e que se materializaram, entre outros aspectos, na aprovação de dois Códigos Penais, o primeiro em 1852, o segundo em 1886.

Desde cedo, a justiça obrigou a uma descrição sociológica dos seus «actores, testemunhas e protagonistas», sobretudo no que respeita ao estado civil, à profissão, ao nível de instrução, à mobilidade geográfica, aos antecedentes familiares, entre outros aspectos. Ora, estes dados ajustam-se a séries quantitativas, que permitem estudos de carácter regressivo ou que se torna possível decompor em grupos de variáveis (natureza e tipologia dos delitos, perfil das vítimas e dos delinquentes, localização geográfica, etc.), passíveis de interrelacionar e de acompanhar ao longo do tempo.

Foram os estudos pioneiros de Pierre Chaunu e da sua equipe de investigadores da Universidade de Caen, em França, que iniciaram, nos começos dos anos 1960, a abordagem quantitativa da documentação judicial, sobretudo no âmbito de estudos sobre a criminalidade, a violência e os movimentos populares. Estas temáticas rapidamente adquiriram importância na historiografia internacional, tendo sido enriquecidas com os contributos de debates sobre o sistema judicial, relançados, entre outros, pela obra de Michel Foucault¹⁶, bem como pelas suas reflexões sobre o sistema prisional.

No nosso país, a utilização das fontes judiciais para este tipo de estudos iniciou-se nos anos 1980, no quadro de investigações locais ou regionais sobre a delinquência, não obstante o recurso a outros tipos de documentação judicial – estatísticas criminais, registos de polícia, relatórios ou outros – ter começado antes, nos finais

minal, dado que ainda não existiam os Códigos Civil e Penal» – Susana Serpa Silva, *Criminalidade e justiça na comarca de Ponta Delgada. Uma abordagem com base nos processos penais 1830-1841* (Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003), 72-74. O Código de Processo Penal só seria promulgado em 1929. Veja-se, José António Barreiros, «As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para a sua história», *Análise Social*, XVI, n.º 63 (1980): 592-593.

¹⁵ O primeiro Código Penal foi aprovado em 1852. Este foi revisto quase de imediato, tendo sido aprovado, em 1886, um novo Código, assistindo-se, no mesmo período de tempo, à Reforma Penal e das Prisões, em 1867, e à Reforma Penal de 1884. Sobre o assunto veja-se, entre outros, Maria João Vaz, *Crime e sociedade. Portugal na segunda metade do século XIX* (Oeiras: Celta Editora, 1998), 17-31; Maria José Moutinho dos Santos, «Liberalismo, legislação criminal e codificação. O Código penal de 1852. Cento e cinquenta anos da sua publicação», *Revista da Faculdade de Letras, História*, Porto, III série, v.3 (2002): 97-102.

¹⁶ Michel Foucault, *Surveiller et Punir. Naissance de la prison* (Paris: Gallimard, 1975). Quanto ao impacto causado por esta obra de Michel Foucault veja-se, entre outros, o Colóquio organizado em 1995 pela «Association pour l' Histoire de l' Éducation Surveillée», o «Centre National de Formation et l' Étude de la Protection Judiciaire de la Jeunesse» e a Universidade de Paris, «Michel Foucault. Surveiller et Punir: la prison vingt après», *Sociétés & Représentations*, n.º 3, Novembre (1996).

da década de 1970. É de realçar, neste campo, o estudo pioneiro de João Lourenço Roque sobre a criminalidade no distrito de Coimbra, de 1841 a 1844, publicado em 1978¹⁷.

A bibliografia sobre o tema é, na actualidade, vasta, embora sejam em fraco número os estudos sobre a criminalidade feitos a partir da análise massiva dos processos-crime. Registo, por isso, as teses de Aurízia Anica, de 2001¹⁸, bem como de Susana Serpa Silva¹⁹ e de Maria João Mendes Vaz²⁰, ambas defendidas em 2007, precedidas por estudos de idêntico teor²¹.

Os estudos de natureza quantitativa têm, no entanto, suscitado algumas objecções, em particular quando se associam os índices de criminalidade à criminalização. Ao encarar-se o documento como um testemunho objectivo da realidade do passado, houve tendência a fazer-se uma leitura linear e acrítica dos índices de criminalidade e a concluir-se, de uma forma positivista, da existência, num dado período histórico, de uma alta ou baixa criminalidade, de uma acentuada ou escassa delinquência.

Essa «leitura» da documentação suscitou, de imediato, uma reacção contrária, sendo numerosos os autores que não reconhecem na documentação judicial, em geral, e nas estatísticas criminais, em particular, validade científica para o estudo da criminalidade, limitando-se aqueles documentos, em seu entender, a reflectir as alterações legislativas e a repressão selectiva de determinados delitos em função das preocupações e das circunstâncias do momento, bem como os valores dominantes da sociedade e a evolução da mentalidade das elites²².

Num estudo em que analisa, numa perspectiva histórica, a interligação entre

¹⁷ João Lourenço Roque, «Subsídios para o estudo da criminalidade no distrito de Coimbra nos anos de 1841 a 1844», *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, III (1978): 119-160.

¹⁸ Aurízia Anica, *A transformação da violência no século XIX. O caso da comarca de Tavira* (Lisboa: Edições Colibri, 2001).

¹⁹ Susana Serpa Silva, «Violência, desvio e exclusão na sociedade micaelense oitocentista (1842-1910)» (tese de doutoramento, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2006), 3 vols.

²⁰ Maria João Vaz, «Criminalidade em Lisboa entre meados do século XIX e o início do século XX» (tese de doutoramento, Lisboa, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 2006).

²¹ Mais recentemente, em 2011, Alexandra Esteves defendeu a sua tese, «Entre o crime e a cadeia: violência e marginalidade no Alto Minho (1732-1870)» (tese de doutoramento, Braga, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2010), 2 vols.

²² É o caso, entre outros, de Benôit Garnot, «Une illusion historiographique: justice et criminalité au XVIIIe siècle», *Revue Historique*, n.º 570, Avril-Juin (1989): 361; Frédéric Chauvaud, *De Pierre Rivière à Landru. La violence apprivoisée au XIXe siècle* (Bruxelles: Brépols, 1991), 33-37; Frédéric Chauvaud, *Les passions villageoises au XIXe siècle. Les émotions rurales dans le pays de Beauce, du Herepoix et du Manois* (Paris: Publisud, 1995), 259-263; e Jacques-Guy Petit, *Ces peines obscures. La prison pénale en France, 1780-1875* (Paris: Fayard, 1990).

delinquência e sistema penitenciário, Michelle Perrot chama a atenção para o facto de as sociedades industriais, ao intensificarem as relações entre os grupos, multiplicarem normas que, ao serem codificadas, contribuem para «fabricar» delinquentes²³. No esforço de tudo racionalizar e ordenar, a sociedade liberal oitocentista tipificou, sob a forma de códigos, normas e interditos, alargando-se, em simultâneo, as situações de infracção.

Nesta linha interpretativa, a história do direito penal testemunha as obsessões de uma sociedade, dos valores que esta impõe e quer fazer respeitar, reflectindo, como afirmam Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade, «a história dos constantes e sucessivos movimentos de descriminalização e neocriminalização»²⁴. Estes princípios estão bem representados nos Códigos de 1852 e de 1886, de diferente alcance normativo, caracterizando-se o último por um alargamento da tipologia dos delitos, com reflexos nas estatísticas da delinquência, inflacionando-as logo após a sua entrada em vigor.

Tomando como exemplo as comarcas por mim estudadas (Coimbra, Montemor-o-Velho e Penacova, de 1858 a 1918), o reforço do aparelho judicial, consubstanciado, entre outros aspectos, no aumento numérico dos efectivos policiais e na substituição do Código Penal de 1852 pelo de 1886, de carácter mais constrangedor, implicou, após a sua promulgação, o aumento dos delitos, que sobem em flecha, criando a ilusão de uma inusitada criminalidade²⁵.

Apesar da prudência que este tipo de análise exige, obrigando a uma apertada crítica interna, é difícil ao historiador escapar à tentação do quantitativismo²⁶. Não se trata, no entanto, de abandonar a quantificação mas de a encarar como indicador das principais tendências, em estreita relação com a zona objecto de estudo.

Nesta perspectiva, a documentação judicial tem sido estudada como reveladora das relações sociais nas comunidades, bem como das tensões individuais ou colectivas, encarando-se a violência como «um elemento estrutural das sociedades do passado», sobretudo das comunidades rurais, e não como um fenómeno marginal «restrito a certas margens ou franjas sociais»²⁷.

Este tipo de análise abriu novos caminhos à pesquisa histórica com base na

²³ Michelle Perrot, *Les ombres de l'histoire. Crime et châtement au XIXe siècle* (Paris: Flammarion, 2001).

²⁴ Jorge de Figueiredo Dias e Manuel da Costa Andrade, *Criminologia. Homem delinquente e sociedade criminógena* (Coimbra: Coimbra Editora Lda., 1984), 397-441.

²⁵ Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, 287. Inclusive desaparecem as transacções de bem viver.

²⁶ Ismael Almazán, «El recurso a la fuerza. Formas de violencia en el Vallés Occidental durante el siglo XVI», *Historia Social*, n.º 6, Invierno (1990): 89-103.

²⁷ Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, 496.

documentação judicial, cuja riqueza e versatilidade tem levado à elaboração de numerosos trabalhos no nosso país. Temas como a violência²⁸, o sistema e as práticas judiciais do Antigo Regime e da pós-Revolução Liberal, aspectos do regime senhorial e da vida agrária, os mecanismos da repressão e da punição são algumas das matérias que têm sido estudadas sobretudo para as épocas moderna e contemporânea, tomando como cerne da investigação os processos judiciais em sentido lato: querelas e devassas²⁹, os perdões (da Parte ou Régios)³⁰ ou outros documentos de teor conciliatório, provenientes dos julgados de paz bem como processos judiciais referentes a demandas³¹.

Já a análise de alguns processos-crime (em particular assuadas, abusos de confiança e falsificação de documentos) permitiu explorar temas como o caciquismo e o poder local ou a emigração clandestina oitocentista e as redes de engajadores³².

Convém destacar, nesta área do saber, a longa série de dissertações efectuadas no âmbito de mestrados, em particular na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra³³ e na Universidade do Minho³⁴.

²⁸ Entre outros, registe-se, para o século XIX português, o estudo de Anica, *A transformação da violência...* O tema tem sido também bastante abordado por antropólogos com recurso a fontes históricas. Veja-se, entre outros, João Nunes Estêvão, «Guerrilhas na Serra da Lameira e guerrilha de Fafe, 1844-1846. Para uma antropologia da violência rural», em *Actas das Segundas Jornadas de História Local* (Fafe: Câmara Municipal de Fafe, 1998), 99-338.

²⁹ Sobre a diferença entre «querelas» e «devassas» veja-se, entre outros, Anabela dos Santos Ramos Cardoso, «Violência e justiça nas terras de Montemuro (1708-1820)» (tese de mestrado, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1996), 17-19.

³⁰ A diferença entre «perdões da parte», registados nos cartórios pelos notários, e os «perdões régios» é bem explicitada por Dina Catarina Duarte Alves, «Violência e perdão em Óbidos (1595-1680)» (tese de mestrado, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2003) 57-62.

³¹ É o caso, entre outros, da obra de Maria Margarida Sobral Neto, «Regime senhorial, sociedade e vida agrária. O Mosteiro de Santa Cruz e a região de Coimbra (1700-1834)» (tese de doutoramento, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1991), 2 v., na qual são analisados, em função do regime senhorial e da vida agrária, processos judiciais referentes a demandas.

³² Irene Vaquinhas, «Uma aldeia no Tribunal. Arzila em 1899», *Revista de História Económica e Social*, n.º 21, Setembro-Dezembro (1987): 73-91; José Viriato Capela e Maria da Conceição Falcão Ferreira, «Saídas clandestinas de Portugal para o Brasil em meados do século XIX», em *Os brasileiros da emigração*, Seminário no Museu Bernardino Machado, 22 e 23 de Setembro de 1998, coord. Jorge Fernando Alves (Vila Nova de Famalicão: Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, 1999), 61-183.

³³ Cardoso, «Violência e justiça...»; Henrique Augusto Dias Lopes, «Poder e violência em Proença-a-Nova de 1710 a 1750. Um itinerário do quotidiano através das correições e querelas» (tese de mestrado, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1996); Alves, «Violência e perdão...»; Ana Isabel Ribeiro, «Um crime conjugal no feminino: o caso Clesse (1771-1772)», *Revista Portuguesa de História*, XXXV (2001-2002): 347-377.

³⁴ Jorge Brandão de Carvalho, «Tensões numa comunidade rural do Baixo-Minho. Adaúfe e o seu Juízo de Paz (1835-1880)» (tese de mestrado, Braga, Universidade do Minho, 1999).

A fonte judicial permite ainda o estudo da vida privada e quotidiana, em especial, das relações familiares das classes populares, rurais ou urbanas³⁵. Numerosos delitos ocorrem no quadro da família, dando pretexto à instrução de muitos processos. A família, como afirma o historiador Jean-Claude Chesnais, é «paradoxal», «centro de afecto, refúgio contra a adversidade», esta é, em simultâneo, «o primeiro núcleo da violência, o único lugar onde cada um pode mostrar, sem disfarces, o seu verdadeiro rosto»³⁶.

Foi graças à análise de delitos ocorridos no seio da família que Elisabeth Claverie e Pierre Lamaison puderam estimar o impacto da Revolução Francesa nas relações familiares na zona de Gévaudan³⁷, ou que Anne-Marie Sohn pôde estudar, para França, de 1880 a 1930, os papéis femininos na vida privada, assim como entrar na intimidade de casais e conhecer aspectos da sua vida sexual³⁸. De igual modo, foi através da via judicial que Anne Fillon pôde analisar a evolução das formas de sedução e de assédio sexual ou as alterações do vocabulário da linguagem amorosa³⁹, assim como Annick Tillier pôde traçar o retrato-tipo das infanticidas na Bretanha de oitocentos⁴⁰.

A riqueza informativa da fonte judicial não se esgota nestes temas. Saliente-se, no entanto, que as suas possibilidades não se restringem, nem se limitam à história da criminalidade, objecto específico da documentação. São inúmeros os aspectos evocados a partir da leitura dos processos, em especial, dos relatos das queixas, dos autos de delito directo e indirecto, dos depoimentos das testemunhas, dos interrogatórios no tribunal.

Tomando como exemplo a área por mim estudada, poderei mencionar os qua-

³⁵ Sobre as potencialidade desta fonte judicial nesta área do saber veja-se, entre outros, Jean-Claude Farcy, «Les archives judiciaires et l'histoire rurale: l'exemple de la Beauce au XIXe siècle», *Revue Historique*, n.º 524 (1977): 313-352; Yves Castan, «Les procès criminels, sources d'étude des mentalités rurales», *Bulletin du Centre d'Histoire Économique et Sociale de la Région Lyonnaise*, n.º 4 (1978): 1-5.

³⁶ Jean-Claude Chesnais, *Histoire de la violence en Occident de 1800 à nos jours* (Paris: Éditions Robert Laffont, 1981), 100. Tradução livre.

³⁷ Elisabeth Claverie e Pierre Lamaison, *L'impossible mariage. Violence et parenté en Gévaudan, 17e, 18e et 19e siècles* (Paris: Hachette, 1982).

³⁸ Sohn, *Chrysalides...*; e, da mesma autora, «Les rôles féminins dans la vie privée: approche méthodologique et bilan de recherches», *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, XXVIII, Outubro-Décembre (1981): 597-623.

³⁹ A autora utilizou sobretudo os processos de atentados ao pudor. Cfr. Anne Fillon, *Les trois bagues aux doigts. Amours villageoises au XVIIIe siècle* (Paris: Robert Laffont, 1989), 260-313.

⁴⁰ Annick Tillier, *Des criminelles au village. Femmes infanticides en Bretagne (1825-1865)*, préface de Alain Corbin (Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2001). Veja-se, também, Michelle Perrot, «Ouverture», em *Femmes et justice pénale XIXe-XXe siècles*, dir. Christine Bard, Frédéric Chauvaud, Michelle Perrot, Jacques-Guy Petit (Rennes: Presses Universitaires, 2002), 17.

dros de referência da vida quotidiana camponesa (a solidariedade aldeã, as formas de sociabilidade informal, os aspectos concretos do dia-a-dia – desde os trabalhos agrícolas à alimentação e ao modo de trajar, passando pela habitação); os traços psicológicos da população rural (a importância da força do sentimento da honra, valor prioritário e a principal razão invocada para os delitos), ou até aspectos concretos da utilização intelectual (a noção de tempo estimada através das actividades quotidianas dispensando os relógios: «estando a seroar», «à hora da sesta», «à hora das Trindades», ou no desconhecimento da data precisa de nascimento).

É interessante verificar que, nas últimas duas décadas do século XIX, sobretudo após a promulgação do Código Penal de 1886, os processos correcionais ganham riqueza informativa, minúcia e pitoresco. A necessidade de um regime penal dissuasor dos comportamentos populares, no preciso momento em que o «receio das classes perigosas» impunha o cumprimento da lei e da disciplina, obriga os responsáveis pela instrução dos processos, a transcrições detalhadas, aflorando aspectos laterais à questão criminal mas representativos da vida nos campos⁴¹. Conhecer para melhor punir é o objectivo a alcançar e, de modo algum, manifestar simpatia pelo universo camponês, no «século de ouro da etnografia».

Torna-se, assim, possível acompanhar os jovens nas suas formas de sociabilidade, ora cantando e tocando harmónica e viola toeira pelas ruas das aldeias, ora em guerras de território entre aldeias vizinhas⁴², ora «medindo forças» em combates de «jogos de pau», ora protagonizando rituais de censura social, tipo *charivari*, designados por «descantes» e «apupadas».

Mais ainda: é possível rastrear a politização dos campos, surpreender um «dia de eleições» nas aldeias, estimar o peso político e económico de caciques locais ou tão-só acompanhar a morte lenta de antigos direitos colectivos (por exemplo os pastos comuns). Apesar de formalmente extintos pelo Código Civil, em 1867, o desaparecimento desse direito multissecular far-se-ia lentamente e não sem perplexidade por parte dos seus tradicionais beneficiários. Após a leitura da sentença de um delito em que incorrera por ter pastoreado gado em terra alheia, uma mulher, gritara em «altas vozes» no tribunal de Coimbra que a «justiça lhe roubava a sua justiça». Nessa fase de imposição de uma nova ordem jurídica, ao juiz caberia um papel de importância capital. Oscilando entre a interpretação estrita da lei ou, mais judiciosamente, tentando conciliar «o antigo e o novo», ou seja, os usos do passado com as assumpções decorrentes da nova concepção da propriedade, os juízes

⁴¹ Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, 344-345.

⁴² Para outros casos a partir de documentação similar veja-se François Plus, «Rixes intervillageoises en Quercy (1815-1850)», *Ethnologie Française*, XXI, 3 (Violence, brutalité, barbarie) (1991): 269-275.

tanto penalizavam duramente os atentados à propriedade, como entregavam a sua resolução às partes envolvidas em «transacções de bem viver»⁴³.

A espontaneidade que se capta desta documentação, a qual transparece na ortografia, próxima da oralidade, reproduzindo-se o falar local, convertem os processos judiciais num caso singular⁴⁴, criando a sensação de se captar o real, o que cativa o historiador. Como explicita Arlette Farge, a sua leitura cria «um sentimento *naïf* mas profundo de se estar a abrir uma cortina, atravessar a opacidade do saber e de se ter acesso (...), ao essencial dos seres e das coisas» (Farge 1989, 14-15).

Não admira, por isso, em alguns casos, a sua transposição para o cinema ou para o teatro, de que é exemplo o filme *Eu Pierre Rivière... Um caso de parricida no século XIX*, do realizador francês René Allio, em 1996, cujo enredo ficcional se inspirou num processo-crime estudado por Michel Foucault e Arlette Farge⁴⁵.

CONCLUSÃO

A documentação judicial, cuja riqueza informativa procurei realçar, sobretudo no que respeita aos processos de polícia correcional, constitui uma fonte importante para o estudo das sociedades do passado, pelas perspectivas que abre ao conhecimento da história local, material, da vida privada e quotidiana.

Embora se possa argumentar que, ao incidir sobre situações de litígio, seja pouco representativa da normalidade quotidiana, a maior parte das informações surge acidentalmente no decurso dos depoimentos. Vítimas, arguidos, réus e testemunhas prestam esclarecimentos preciosos, sobretudo quando os autos de inquirição são feitos por guardas rurais, por regedores, entre outros funcionários menores, bem próximos em termos sociais daqueles que são indagados⁴⁶.

⁴³ Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, 123. As transacções de bem viver (também designadas por «termo de composição e desistência», «termo de desistência e transação entre as partes» e «termo de bem-viver») constituíam um instituto jurídico em que as partes em conflito negociavam os diferendos que as opunham, competindo ao juiz a mera função de árbitro. Cfr. Vaquinhas, *Violência, justiça e sociedade rural...*, 402.

⁴⁴ Com frequência, a «descodificação» das palavras escritas exigia a sua leitura em voz alta. Só então os depoimentos ganhavam sentido e se tornavam compreensíveis. Talvez por essa razão, Jean-Claude Farcy afirma que se torna possível, através desta fonte, encontrar a fala do povo (Farcy, «Les archives judiciaires...»). Nalguns casos, sobretudo nos processos de querela, é possível detectar, através das reticências ou contradições nos depoimentos, o clima de «terror» que alguns arguidos (ou réus) causavam em certas localidades.

⁴⁵ Myriam Tsikounas, «Filmer le passé. La transposition filmique de *Moi. Pierre Rivière...*», *Sociétés et Représentations*, n.º 3, Novembro (1996): 367-377.

⁴⁶ As contravenções de polícia eram levantadas, entre outros funcionários, pelos guardas rurais, pelos cantoneiros, pelos guarda-linhas, bem como por outros encarregados da vigilância dos campos e das florestas, da rede de estradas e do caminho de ferro. Quanto aos regedores competia-lhes a

Já no tribunal, os testemunhos perante o juiz empobrecem, em termos de por menores, mas tornam-se mais complexos, com recurso a uma linguagem teatralizada, excessiva, repleta de hipérboles – «altamente ou atrocemente injuriado», por exemplo – feita de imagens contrastadas, a preto e branco, pondo em confronto a pacificidade de uma parte contra a turbulência da outra, ou então, construindo-se a imagem de vítima. Neste aspecto, as mulheres são especialistas: «estando mansa e pacífica» inicia numerosos depoimentos femininos que a instrução do processo vinha a pôr em causa.

As possibilidades de pesquisa permitidas por esta fonte são, pois, inúmeras. Se o passado, como escreveu Gertrude Himmelfarb, é «um país estrangeiro»⁴⁷, a documentação correcional é, sem dúvida, uma das «pontes» que permite ao historiador «passar» para esse território desconhecido.

REFERÊNCIAS

- Almazaán, Ismael. «El recurso a la fuerza. Formas de violencia em el Vallés Occidental durante el siglo XVI». *Historia Social*, n.º 6, Invierno (1990): 89-103.
- Alves, Dina Catarina Duarte. «Violência e perdão em Óbidos (1595-1680)». Tese de mestrado, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2003.
- Anica, Aurízia. *A transformação da violência no século XIX. O caso da comarca de Tavira*. Lisboa: Edições Colibri, 2001.
- Bandeira, Ana Maria Leitão. «Arquivos Judiciais de Coimbra». Em *Olhares Cruzados entre arquivistas e Historiadores*. Mesas redondas na Torre do Tombo, 83-90. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, 2003.
- Barreiros, José António. «As instituições criminais em Portugal no século XIX: subsídios para a sua história». *Análise Social*, XVI, n.º 63 (1980): 587-612.
- Capela, José Viriato, e Maria da Conceição Falcão Ferreira. «Saídas clandestinas de Portugal para o Brasil em meados do século XIX». Em *Os brasileiros da emigração*, Seminário no Museu Bernardino Machado, 22 e 23 de Setembro de 1998, coord. de Jorge Fernandes Alves, 161-183. Vila Nova de Famalicão: Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, 1999.
- Cardoso, Anabela dos Santos Ramos. «Violência e justiça em terras de Montemuro (1708-1820)». Tese de mestrado, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1996.
- Carvalho, Jorge Brandão de. «Tensões numa comunidade rural do Baixo-Minho. Adaúfe e o seu Juízo de Paz (1835-1880)». Tese de mestrado, Braga, Universidade do Minho, 1999.

participação de todas as ocorrências nas áreas da sua freguesia, entre outras atribuições de carácter extra-judicial (convocação de conselhos de família, regulação de questões civis, etc.).

⁴⁷ João Carlos Espada, *Expresso*, 19 de Maio, 2001.

- Castan, Yves. «Les procès criminels, sources d'étude des mentalités rurales». *Bulletin du Centre d'Histoire Économique et Sociale de la Région Lyonnaise*, n.º 4 (1978): 1-5.
- Chauvaud, Frédéric. *De Pierre Rivière à Landru. La violence apprivoisée au XIXe siècle*. Bruxelles: Brépols, 1991.
- Chauvaud, Frédéric. *Les passions villageoises au XIXe siècle. Les émotions rurales dans le pays de Beauce, du Hurepoix et du Mantois*. Paris: PubliSud, 1995.
- Chesnais, Jean-Claude. *Histoire de la violence en Occident de 1800 à nos jours*. Paris: Éditions Robert Laffont, 1981.
- Chevalier, Louis. *Classes laborieuses et classes dangereuses à Paris, pendant la première moitié du XIXe siècle*. Paris: Hachette/Pluriel (1.ª edição de 1958), 1984.
- Claverie, Elisabeth, e Pierre Lamaison. *L'impossible mariage. Violence et parenté en Gévaudan 17e, 18e et 19e siècles*. Paris: Hachette, 1982.
- Dias, Jorge de Figueiredo, e Manuel da Costa Andrade. *Criminologia. Homem delinquent e sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora Lda., 1984.
- Espada, João Carlos. *Expresso*, 19 de Maio de 2001.
- Estêvão, João Antunes. «Guerrilhas na Serra da Lameira e guerrilha de Fafe, 1844-1846. Para uma antropologia da violência rural». Em *Actas das Segundas Jornadas de História Local*, 99-338. Fafe: Câmara Municipal de Fafe, 1998.
- Esteves, Alexandra. «Entre o crime e a cadeia: violência e marginalidade no Alto Minho (1732-1870)». Tese de doutoramento, 2 vols., Braga, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2010.
- Farcy, Jean-Claude. «Les archives judiciaires et l'histoire rurale: l'exemple de la Beauce au XIXe siècle». *Revue Historique*, n.º 524, Octobre-Décembre (1977): 313-352.
- Farcy, Jean-Claude. «Les archives judiciaires et penitentiaires au XIXe siècle». Em *Histoire et criminalité. De l'Antiquité au XXe siècle. Nouvelles approches*. Actes du Colloque de Dijon-Chenove, 3, 4 et 5 Octobre 1991, dir. Benoît Garnot, 97-103. Dijon: Éditions Universitaires de Dijon, 1991.
- Farge, Arlette. *Le goût de l'archive*. Paris: Seuil, 1989.
- Fillon, Anne. *Les trois bagues aux doigts. Amours villageoises au XVIIIe siècle*. Paris: Robert Laffont, 1989.
- Foucault, Michel. *Surveiller et punir. Naissance de la prison*. Paris: Gallimard, 1975.
- Garnot, Benoît. «Une illusion historiographique: justice et criminalité au XVIIIe siècle». *Revue Historique*, n.º 570, Avril-Juin (1989): 361-379.
- Lopes, Henrique Augusto Dias. «Poder e violência em Proença-a-Nova de 1710 a 1750. Um itinerário do quotidiano através das correições e querelas». Tese de mestrado, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1996.
- «Michel Foucault. Surveiller et punir: la prison vingt ans après». *Sociétés & Représentations*, n.º 3, Novembre, 1996.
- Mota, Salvador Magalhães. «A formação do Arquivo Histórico da Polícia Judiciária e problemática envolvente». *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, vol. IV, (1989): 339-349.
- Neto, Maria Margarida Sobral. «Regime senhorial, sociedade e vida agrária. O Mosteiro

- de Santa Cruz e a região de Coimbra (1700-1834)». Tese de doutoramento, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1991.
- Novíssima Reforma Judiciária contida no decreto de 21 de Maio de 1841*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1888.
- Perrot, Michelle. «Ouverture». Em *Femmes et justice pénale XIXe-XXe siècles*, dir. Christine Bard, Frédéric Chauvaud, Michelle Perrot, Jacques-Guy Petit, 17. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2002.
- Perrot, Michelle. *Les ombres de l'histoire. Crime et châtement au XIXe siècle*. Paris: Flammarion, 2001.
- Petit, Jacques-Guy. *Ces peines obscures. La prison pénale en France, 1780-1875*. Paris: Fayard, 1990.
- Plus, François. «Rixes intervillageoises en Quercy (1815-1850)». *Ethnologie Française*, XXI, 3 («Violence, brutalité, barbarie») (1991): 269-275.
- Ribeiro, Ana Isabel. «Um crime conjugal no feminino: o caso Clesse (1771-1772)». *Revista Portuguesa de História*, XXXV, (2002): 347-377.
- Roque, João Lourenço. «Subsídios para o estudo da criminalidade no distrito de Coimbra nos anos de 1841 a 1844». *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, III (1978): 119-160.
- Santos, Maria José Moutinho. *A sombra e a luz. As prisões do Liberalismo*. Porto: Edições Afrontamento, 1999.
- Santos, Maria José Moutinho. «Liberalismo, legislação criminal e codificação. O Código Penal de 1852. Cento e cinquenta anos da sua publicação». *Revista da Faculdade de Letras, História*, Porto, III Série, vol. 3 (2002): 97-102.
- Silva, Susana Serpa. *Criminalidade e justiça na comarca de Ponta Delgada. Uma abordagem com base nos processos penais 1830-1841*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 2003.
- Silva, Susana Serpa. «Violência, Desvio e Exclusão na Sociedade Micaelense Oitocentista (1842-1910)». Tese de doutoramento, 3 vols., Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2006.
- Sohn, Anne-Marie. «Les rôles féminins dans la vie privée: approche méthodologique et bilan de recherches». *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine* XXVIII, Octobre-Décembre (1981): 597-623.
- Sohn, Anne-Marie. *Chrysalides. Femmes dans la vie privée (XIXe-XXe siècles)*. 2 vols. Paris: Publications de la Sorbonne, 1996.
- Tillier, Annick. *Des criminelles au village. Femmes infanticides en Bretagne (1825-1865)*. Préface d' Alain Corbin. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2001.
- Tsikounas, Myriam. «Filmer de passé. La transposition filmique de Moi, Pierre Rivière...». *Sociétés et Représentations*, n.º 3, Novembre (1996): 367-377.
- Vaquinhas, Irene. «Uma aldeia no Tribunal. Arzila em 1899». *Revista de História Económica e Social*, n.º 21, Setembro-Dezembro (1987): 73-91.
- Vaquinhas, Irene Maria. *Violência, justiça e sociedade rural. Os campos de Coimbra, de Montemor-o-Velho e Penacova de 1858 a 1918*. Porto: Edições Afrontamento, 1996.

- Vaquinhas, Irene. «Alguns aspectos da violência nos campos portugueses do século XIX». *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, t. I (2001): 285-325.
- Vaquinhas, Irene. «A experiência fascinante de um regresso ao passado». Em *Olhares Cruzados entre Arquivistas e Historiadores*. Mesas-Redondas na Torre do Tombo, 65-69. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, 2004.
- Vaz, Maria João. *Crime e sociedade. Portugal na segunda metade do século XIX*. Oeiras: Celta Editora, 1998.
- Vaz, Maria João. «Classes perigosas no Portugal oitocentista». Em *Grupos sociais e estratificação social em Portugal no século XIX*, org. Benedita Maria Duque Vieira, 135-145. Lisboa: Centro de Estudos de História Contemporânea Portuguesa, CEHCP – ISCTE, 2004.
- Vaz, Maria João. «Criminalidade em Lisboa entre meados do século XIX e o início do século XX». Tese de doutoramento, Lisboa, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 2006.